

CARTA DE COMPROMISSO

- Unidade de Saúde Familiar Celasaúde -

Modelo A

O Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) Baixo Mondego I, representado pelo seu Director Executivo, Dra. Maria Augusta Mota e a Unidade de Saúde Familiar (USF) Celasaúde pelo seu Coordenador, Dra. Maria Teresa Tomé, constituída com base na aprovação do Parecer Técnico da Equipa Regional de Apoio (ERA), por deliberação do Conselho Directivo da ARS em 26 de Maio de 2008, assumem nesta data a presente Carta de Compromisso, nos termos do artigo 6º do DL nº 298/2007 de 22 de Agosto, com efeitos para o ano civil de 2011, negociada na presença, como analista, do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Centro, IP que se rege pelas seguintes condições:

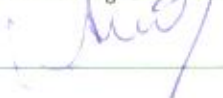
1. A USF Celasaúde é parte integrante do ACES do Baixo Mondego I, sendo constituída por uma equipa multiprofissional, médicos, enfermeiros e administrativos, identificada no **Anexo I**
2. A USF tem na presente data 15.190 inscritos a que correspondem 19.368 unidades ponderadas, tendo previsto, em sede de candidatura, inscrever 15.500 utentes.
3. A USF fica sujeita ao cumprimento das metas explícitas no **Anexo II** – Compromisso Assistencial Contratualizado – onde constam os seus objectivos de desempenho para a carteira básica de serviços e carteira adicional de serviços.
4. Durante o ano de 2011 serão ainda monitorizados os 15 indicadores descritos no **Anexo III**.
5. Paralelamente à contratualização referida no número 3, a USF compromete-se a construir um Plano de Acompanhamento Interno, nos termos do artigo 7º da Portaria 301/2008 de 18 de Abril, baseado numa linha de orientação comum organizacional ou clínica (**Anexo IV**), desencadeando, assim, um processo de autoavaliação, que tem por objectivo atingir a acreditação. O referido plano, a implementar durante o ano de 2011, deverá ser construído com o apoio da Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento no âmbito do processo de acompanhamento das USF, ficando a ERA responsável pela verificação da concretização do mesmo.

6. A USF compromete-se a efectuar, rigorosa e sistematicamente, no Sistema de Informação, os registos de todos os dados necessários à análise da sua actividade, sem os quais esta não poderá ser considerada em sede de contratualização.
7. A USF aceita e disponibiliza-se para prestar a colaboração necessária à realização de auditorias e acções de acompanhamento que venham a ser determinadas pela Administração Regional de Saúde ou outras entidades para tal mandatadas pelo Ministro da Saúde, segundo a alínea h) do nº4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 298/2007, 22 de Agosto.
8. A USF deve elaborar um Relatório de Actividades, focalizado no compromisso assistencial contratualizado, bem como um plano de aplicação dos incentivos institucionais, a remeter ao Departamento de Contratualização até 15 de Fevereiro do ano seguinte, após validação pelo Director Executivo.
9. A ARS, através do ACES, deve garantir as condições de funcionamento adequadas, de modo a que a USF cumpra as actividades previstas na carteira básica de serviços e na carteira adicional de serviços, aceite para o período em questão, disponibilizando os recursos mencionados no Manual de Articulação – **Anexo V** – de acordo com o artigo 6º, nº3, alínea a) e capítulo IV, ambos do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto.
10. Até 28 de Fevereiro do ano seguinte, a ARS, nos termos da Portaria 301/2008 de 18 de Abril, comunica à USF a decisão relativa à atribuição de incentivos, em consonância com o relatório de avaliação do processo negocial/contratual elaborado pelo Departamento de Contratualização.
11. Até 31 de Março de cada ano a ARS aprova o plano de aplicação dos incentivos institucionais proposto pela USF aquando da apresentação do relatório de actividades.
12. O acompanhamento do desempenho da USF, a executar pela Unidade de Apoio à Gestão (UAG) do ACES, com o apoio do Departamento de Contratualização, efectua-se de forma automática e por via electrónica, não sobrecarregando a USF com carga administrativa adicional. No entanto, sempre que necessário, a USF deve disponibilizar-se para prestar os esclarecimentos considerados como relevantes e solicitados pelo Director Executivo do ACES ou pelo Departamento de Contratualização.
13. Se circunstâncias imprevisíveis determinarem a desactualização das metas definidas no presente acordo (**Anexo II**), as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.
14. O não cumprimento do articulado deste compromisso, por parte da USF, poderá excluí-la da atribuição dos incentivos institucionais, mesmo que as metas tenham sido atingidas, ou conduzir mesmo a uma

reavaliação do processo de constituição e de desenvolvimento da USF por decisão da Administração Regional de Saúde.

15. Nos termos do artigo 17º, nº4, do Decreto-Lei nº298/298, de 22 de Agosto, e do artigo 6º, nº2, da Portaria nº301/2008, 18 de Abril, o incumprimento das metas contratualizadas não releva se o mesmo tiver origem na não disponibilização atempada, por parte da ARS, dos recursos mencionados no **Anexo V**.

O Director Executivo do ACES
Maria Augusta Mota



O Coordenador da USF
Maria Teresa Tomé



Coimbra, 14 de Outubro de 2011

ANEXOS:

- I – Constituição da Equipa
- II – Compromisso Assistencial Contratualizado
- III – Lista de indicadores para monitorização
- IV – Plano de Acompanhamento Interno
- V – Manual de Articulação ACES/USF

ANEXO I – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Identificação, grupo profissional e vínculo laboral dos elementos da equipa

Nome	Grupo Profissional	Vínculo
Aldina Costa	M	ND
M ^a Cristina Fagulha	M	ND
Emília da Fonseca Nina	M	ND
M ^a de Lurdes Silva	M	ND
M ^a Teresa Tomé	M	ND
Olga Soares	M	ND
Joaquim Monteiro	M	ND
M ^a Otilia Vicente	M	ND
Rosa Cravo	M	ND
Ana Maria dos Reis Patrício	E	ND
Sandra Isabel S. Baptista Godinho	E	ND
Ana Paula Santos	E	ND
Cristina Pina	E	ND
Susana Filipa dos Santos Sanches	E	CTTC
M ^a de Fátima Simões Moço	E	ND
Esmeralda dos Prazeres Lopes Tomás	E	ND
Maria Helena Pinheiro	E	ND
Leonilde Samutelela	E	CIT
Isabel Araújo	AT	ND
Isabel Teles	AT	ND
José Manuel Gomes	AT	ND
Luísa Fernandes	AT	ND
M ^a do Céu Paiva Marques	AT	ND
Celestino Reis	AT	ND
Alcinda Ferreira	AT	CTTC

Grupo Profissional: AT – Assistente Técnico, E – Enfermeiro – M – Médico

Vínculo: ND - Nomeação Definitiva, CS - comissão de Serviço; CTTC - Contrato de Trabalho a termo Certo; CIT – Contrato Individual de Trabalho

ANEXO II – COMPROMISSO ASSISTENCIAL CONTRATUALIZADO

A - CARTEIRA BÁSICA DE SERVIÇOS - INDICADORES

(Atribuição de incentivos institucionais)

[Art. 2º, nº2, alínea a) da Portaria nº 301/2008, 18 de Abril - Anexo I]

Área	N.º S.I.	Indicador	Meta
Acesso	3.12	Percentagem de consultas ao utente pelo seu próprio médico de família	85%
	3.15	Taxa de utilização global de consultas	60%
	4.18	Taxa de visitas domiciliárias médicas por 1.000 inscritos	20‰
	4.30	Taxa de visitas domiciliárias de enfermagem por 1.000 inscritos	130‰
Desempenho Assistencial	5.2	Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia actualizada	35%
	5.1 M	Percentagem de mulheres entre os 50 e os 69 anos com registo de mamografia nos últimos dois anos	55%
	5.4 M	Percentagem de diabéticos com pelo menos duas HbA1C registadas nos últimos 12 meses, desde que abranjam os 2 semestres	75%
	5.10 M	Percentagem de hipertensos com pelo menos uma avaliação de pressão arterial em cada semestre	85%
	6.1 M	Percentagem de crianças com PNV actualizado aos 2 anos	98%
	6.1 M	Percentagem de crianças com PNV actualizado aos 6 anos	98%
	6.12	Percentagem de primeiras consultas na vida efectuadas até aos 28 dias	80%
6.9 M	Percentagem de primeiras consultas de gravidez no primeiro trimestre	80%	
Satisfação dos utentes	-	Percentagem de utilizadores satisfeitos/muito satisfeitos (aplicação de inquérito --- classificação final)	%
Eficiência	7.6	Custo médio de medicamentos prescritos por utilizador	172,18€
	7.7	Custo médio com MCDT prescritos por utilizador	66,22€

B - CARTEIRA BÁSICA DE SERVIÇOS – ALARGAMENTO DE HORÁRIO
(Artigos 10º, nº 5, 30º, 32º e 34º do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto)

USF não contratualiza Alargamento de Horário.

E – CARTEIRA ADICIONAL DE SERVIÇOS
(Art. 6º, nº6 e 7, do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto)
(Portaria nº1368/2007, 18 Outubro, Anexo II)

USF não contratualiza Carteira Adicional de Serviços.

ANEXO III – INDICADORES PARA MONITORIZAÇÃO EM 2011

Não aplicável.

ANEXO IV – PLANO DE ACOMPANHAMENTO INTERNO
(Art. 7º da Portaria 301/2008, 18 de Abril)

Área de Acompanhamento
Planeamento Familiar

ANEXO V – MANUAL DE ARTICULAÇÃO

Recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros

(Artigos 6º, nº3, alíneas a e b) e 18º do Decreto-Lei nº298/2007 de 22 de Agosto)

Assinado entre o Director Executivo do ACES Baixo Mondego I e a Unidade de Saúde Familiar Celasaúde
em 21/09/2010.